



Conselho Superior Acadêmico CONSEA

Câmara de Pesquisa e Extensão - CPE

Presidência dos Conselhos Superiores

Processo: 23118.001086/2013-07

P Parecer: 1445/CPE

rofa. Dra. Maria Berenice Alho de Costa Tourinho

Presidente

Assunto: Projeto de Extensão "Avaliação do Desempenho do APL de Confecções de

Interessado: Adriano Camiloto da Silva

Relator: Conselheira Lucia Rejane Gomes da Silva

Parecer da Câmara:

Na 70ª sessão ordinária, em 09 de setembro de 2013, a Câmara acompanha o Parecer da Relatora que é FAVORAVEL à institucionalização do projeto de extensão.

Conselheiro Laércio do Carmo Rodrigues

Presidente

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

Processo: 23118.001086/2013-07

Câmara de Pesquisa e Extensão – CPE

Parecer: 1445/CPE

Assunto: Projeto de Extensão "Avaliação do Desempenho do APL de Confecções de

Cacoal"

Interessado: Adriano Camiloto da Silva

Relator: Conselheira Lucia Rejane Gomes da Silva

I-RELATO

Conforme informações da capa, o processo inicia-se em 18.04.2013, contém 44 folhas e versa sobre o projeto de extensão "Avaliação do Desempenho do APL de Confecções de Cacoal", sob a coordenação de dois professores do Departamento de Administração do Campus de Cacoal.

Consta do processo: projeto de extensão no formulário próprio do Programa Bolsa Permanência da PROCEA/UNIR (fls. 01-09); currículos Lattes dos professores Adriano Camiloto da Silva e Geraldo Luiz Francisco da Silva (fls. 10-24); parecer favorável ao projeto, do dia 22.04.2013 (fls. 25-27); ata da reunião do CONDEP de Administração, de 23.04.2013, que aprovou o parecer (fls. 28-29); despacho da Direção do Campus de Cacoal para outro parecerista, (verso da fls. 29); parecer favorável, sem data (fls. 30-31); ata da reunião do CONSEC de Cacoal, do dia 25.04.2013, que aprovou o parecer (fls. 31-33); planos de trabalho com o mesmo teor de dois Bolsistas Permanência, em formulário próprio da PROCEA, datados de 15.04.2013 (fls. 34-41); despacho da Direção do Campus de Cacoal à SECONS, com data ilegível (verso da fls. 41); despacho da SECONS ao Presidente da CPE/CONSEA, em 08.07.2013, e deste à PROCEA, em 11.07.2013, para proceder parecer técnico (fls. 42); despacho do Pró-Reitor da PROCEA, em 22.07.2013, retornando o processo à SECONS, recusando a emissão do parecer técnico devido ao projeto ter carga horária superior a 40h e informando que "a ação não está elaborada em formulário padrão desta Pró-Reitoria" disponível no site oficial (fls. 43); despachos da SECONS, de 24.07.2013, para a Presidência da CPE/CONSEA, e do Presidente da CPE para análise e parecer desta conselheira, em 25.07.2013 (fls. 44).

II – ANÁLISE

O projeto de extensão em análise é uma ação de extensão, identificada como um "projeto", conforme a redação do inciso II do artigo 2º da Resolução nº 226/CONSEA, de 17 de dezembro de 2009:

ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, sendo que o projeto pode ser vinculado ou não a um programa de extensão.

O projeto objetiva avaliar o desempenho dos arranjos produtivos locais (APL) do setor de confecções de Cacoal, reunidos em sindicato próprio (SINDVEST), dirigindo-se à comunidade externa empresarial. A implementação do projeto propiciará suporte ao ensino e envolve alunos de graduação na ação de extensão. Metas, resultados esperados e metodologia estão formulados no projeto e os professores proponentes têm formação

fg

compatível para desenvolvê-los. As parcerias institucionais indicadas (fls. 06) – como o SENAC e SEBRAE - contudo, não estão comprovadas através de termos ajuntados ao processo e vários autores citados não se encontram elencados nas Referências.

Não há previsão orçamentária, mas a infraestrutura requerida encontra-se disponível no campus da UNIR de Cacoal (fls. 08) e o projeto de extensão foi aprovado pelos respectivos conselhos de Departamento e Campus.

Quanto à informação do Pró-Reitor da PROCEA, sobre a elaboração do projeto não estar no formulário padrão, o cabeçalho da folha inicial do projeto (fls. 01) está com a identificação do Programa Bolsa Permanência da PROCEA/UNIR, contendo informações suficientes à análise. Ressalto que, nas diversas vezes que tentei acessar, infelizmente não consegui abrir nenhum formulário no *site* indicado no despacho às fls. 43 dos autos.

III - PARECER

Pelo exposto, salvo melhor juízo, sou de parecer FAVORÁVEL à institucionalização do projeto de extensão "Avaliação do Desempenho do APL de Confecções de Cacoal".

Porto Velho, 26 de agosto de 2013.

Conselheira Lucia Rejane Gomes da Silva Relatora CPE/CONSEA